**O CONSUMO DE ALIMENTOS NOS CINEMAS BRASILEIROS: VENDA CASADA E LIBERDADE DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR**

João Emanuel Cruz da SILVA[[1]](#footnote-1)

Gilson Sales de Albuquerque CUNHA[[2]](#footnote-2)

**RESUMO**

A proibição da entrada, nas salas de cinema, de alimentos comprados em outros estabelecimentos comerciais, apesar de ter se tornado uma prática comum, já foi reconhecida como prática abusiva de venda casada, nos termos do artigo 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, tem-se como objetivo central do trabalho apontar o tratamento conferido pela legislação, pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras no tocante à proibição da entrada de alimentos adquiridos fora do cinema nas salas de exibição. Para tanto, propõe-se analisar o posicionamento doutrinário e jurisprudencial pátrio com o intuito de verificar se a proibição da entrada de alimentos adquiridos fora do cinema nas salas de exibição é venda casada, prática abusiva por parte dos fornecedores. Ao mesmo tempo, procura-se analisar as decisões do Superior Tribunal de Justiça existentes em relação ao objeto da presente pesquisa, com vistas a ponderar sobre o tratamento dado pela corte superior em relação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de escolha do consumidor. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, consistindo na leitura e análise de obras doutrinárias relevantes no âmbito jurídico, de artigos científicos relacionados à temática trabalhada e, por fim, de jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça pertinentes ao tema. Ante o problema apresentado, há um aparente conflito entre dois direitos fundamentais: a livre iniciativa e a liberdade de escolha do consumidor. Verificou-se que a jurisprudência, tomando por fundamento a legislação e a doutrina, considera como prática abusiva de venda casada, prevista no artigo 39, inciso I, do CDC, a proibição da entrada de alimentos adquiridos fora do cinema nas salas de exibição, por violar a liberdade de escolha do consumidor ao condicioná-lo a apenas uma opção.​ O STJ, a partir da doutrina de Alexy e Dworkin, pondera que não há qualquer violação ao princípio constitucional da livre iniciativa. Ao ser reconhecida a prática abusiva de venda casada quanto à proibição de alimentos comprados fora nas salas de cinema, busca-se harmonizar o exercício da livre iniciativa dos fornecedores com o direito de liberdade de escolha do consumidor.​ Com isso, verificou-se que as últimas decisões judiciais relacionadas ao tema, tomando por fundamento a legislação e a doutrina, não representam qualquer violação ao princípio constitucional da livre iniciativa. Afinal, a aplicação dos princípios deve ser adequada diante das circunstâncias de cada caso concreto, de maneira que um princípio pode prevalecer por ser mais importante, o que não implica a exclusão do outro. Portanto, ao ser reconhecida a prática abusiva de venda casada quanto à proibição de alimentos comprados fora nas salas de cinema, busca-se harmonizar direitos fundamentai.

**Palavras-chave:** Cinema. Proteção ao consumidor. Ponderação de princípios constitucionais. Prática abusiva. Venda casada.

1. Aluno do Curso de Direito na Universidade Estadual de Alagoas – Campus I. E-mail: joao.silva3@alunos.uneal.edu.br. [↑](#footnote-ref-1)
2. Professor orientador, professor assistente da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: gilsoncunha@uneal.edu.br. [↑](#footnote-ref-2)